



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ/MF Nº 06.076.812/0001-05**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2020/0012020-001 - CHAMADA PÚBLICA**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO**, através da **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ/MF Nº 06.076.812/0001-05, com sede na Rua Josias Nogueira, nº 120, CEP: 68.720-000, no Município de Santarém Novo, Estado do Pará, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **JOSE NADILSON MARQUES**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 429.013.752-00, residente e domiciliado na Rua da Mocidade, nº222, Bairro Cidade Velha, CEP: 68.720-000, no Município de Santarém Novo do Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO POLO JUTAÍ**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.658.830/0001-85, com sede à Rodovia PA 324, Km 56, Vila de Jutazinho, CEP: 68.720-000, no Município de Santarém Novo, Estado do Pará, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020 – CPL, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as Cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.1** - É objeto desta contratação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO/PA**, durante o ano letivo de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020 – CPL, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**2.1** - A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**3.1** - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da **CONTRATADA**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**CLÁUSULA QUARTA:**

**4.1** - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ 124.056,83 (cento e vinte e quatro mil, cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ/MF Nº 06.076.812/0001-05**

encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

c) A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada, sendo adquiridos conforme a necessidade do produto na merenda escolar, com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas a serem fornecidos durante o ano letivo. Não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, o Município de Santarém Novo não se responsabiliza por prejuízos financeiros e não cabendo por parte das licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Secretaria Municipal de Educação.

<b>ITEM</b>	<b>GENERO ALIMENTICIO</b>	<b>KG/L</b>	<b>V. Unitário</b>	<b>V. Total</b>
1	ABACATE	300	R\$ 7,47	R\$ 2.241,00
2	ABÓBORA	600	R\$ 3,22	R\$ 1.932,00
3	AÇAI MÉDIO TIPO B	112	R\$ 14,40	R\$ 1.612,80
4	BANANA REGIONAL	1200	R\$ 7,59	R\$ 9.108,00
5	BATATA INGLESA	750	R\$ 6,49	R\$ 4.867,50
6	BETERRABA	562	R\$ 6,05	R\$ 3.400,10
7	CEBOLA	135	R\$ 5,50	R\$ 742,50
8	CHICÓRIA	60	R\$ 12,30	R\$ 738,00
9	CHEIRO VERDE	60	R\$ 11,38	R\$ 682,80
10	CENOURA	100	R\$ 7,15	R\$ 715,00
11	COUVE REGIONAL	54	R\$ 10,46	R\$ 564,84
12	FARINHA DE MANDIOCA CASEIRA.	100	R\$ 5,20	R\$ 520,00
13	FARINHA DE TAPIOCA.	150	R\$ 10,67	R\$ 1.600,50
14	FRANGO CAPIRÃO	1200	R\$ 19,20	R\$ 23.040,00
15	GOMA DE TAPIOCA	300	R\$ 6,25	R\$ 1.875,00
16	JAMBU	48	R\$ 10,35	R\$ 496,80
17	LARANJA	562	R\$ 2,87	R\$ 1.612,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF Nº 06.076.812/0001-05

18	LIMÃO	72	R\$ 4,35	R\$ 313,20
19	MACAXEIRA	660	R\$ 3,45	R\$ 2.277,00
20	MAMÃO	400	R\$ 5,17	R\$ 2.068,00
21	MAXIXE	75	R\$ 5,75	R\$ 431,25
22	MELANCIA	480	R\$ 2,90	R\$ 1.392,00
23	MELÃO	400	R\$ 2,90	R\$ 1.160,00
24	PIMENTÃO	30	R\$ 8,05	R\$ 241,50
25	PIMENTINHA	42	R\$ 7,70	R\$ 323,40
26	POLPA ACEROLA	1500	R\$ 9,20	R\$ 13.800,00
27	POLPA DE MARACUJÁ	1100	R\$ 11,27	R\$ 12.397,00
28	POLPA DE GOIABA	1350	R\$ 10,23	R\$ 13.810,50
29	POLPA DE MURUCI	1000	R\$ 11,27	R\$ 11.270,00
30	POLPA DE TAPEREBÁ	400	R\$ 11,27	R\$ 4.508,00
31	PÃO CHÁ	180	R\$ 11,12	R\$ 2.001,60
32	TANGERINA	300	R\$ 5,75	R\$ 1.725,00
33	TOMATE IN NATURA	90	R\$ 6,54	R\$ 588,60
<b>TOTAL GLOBAL</b>				R\$ 124.056,83

**CLÁUSULA QUINTA:**

**5.1.** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2020:

- **UNIDADE GESTORA:** 04 - Fundo Municipal de Educação;
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04.01 - Fundo Municipal de Educação;
- **FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 04.01.12.306.0251.2.059 - Manutenção do PNAE;
- **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo;
- **FONTE DE RECURSO:** 11220000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ/MF Nº 06.076.812/0001-05**

- **UNIDADE GESTORA:** 04 - Fundo Municipal de Educação;
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04.02 - Secretaria Municipal de Educação;
- **FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 04.02.04.122.0052.2.076 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;
- **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo;
- **FONTE DE RECURSO:** 11110000 - Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Educação.

**CLÁUSULA SEXTA:**

**6.1** - A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

**7.1** - Se CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito ao pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

**8.1** - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

**9.1** - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

**10.1** - A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**10.2** - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato, sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**11.1** - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ/MF N° 06.076.812/0001-05**

**12.1** - A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pela CONTRATANTE ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

**13.1** - O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2020 – CPL, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

**14.1** - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

**15.1** - As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, ou ainda e-mail mais com comprovação de recebimento, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

**16.1** - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

**17.1** - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

**18.1** - É competente o Foro da Comarca de Santarém Novo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santarém Novo – PA, 27 de março de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ/MF N° 06.076.812/0001-05**  
**CONTRATANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ/MF Nº 06.076.812/0001-05**

**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**DO POLO JUTAÍ**  
**CNPJ Nº 09.658.830/0001-85**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1º: \_\_\_\_\_  
C.P.F.:

2º: \_\_\_\_\_  
C.P.F.: